

**RESOLUÇÃO N° 34/1999**  
(Publicada no Diário Oficial de 30/12/1999)

**Habilita a CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990027135,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA, indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 2429-5/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

**I** - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA, nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saldas interestaduais de plastificantes itálicos.

**II** - Diferimento - nas aquisições de álcoois e anidrido itálico de estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2422-8/00.

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do início da produção e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 27 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente